



**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2016**

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 8ª REGIÃO (CRN-8), Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 07.801.011/0001-10, com sede na Rua Marechal Deodoro, 630 - Sala 203 - Edifício CCI - Centro Comercial Itália/Centro - Curitiba/PR, torna público a todos os interessados a realização de Pregão Eletrônico, de acordo com as especificações a seguir descritas, sob a regência da Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária das Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990, suas alterações e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, com vistas à **prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, por meio de operadora de planos de saúde ou seguro saúde**, conforme regras e condições estabelecidas neste Edital.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/16

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS: 12/08/2016, às 09h.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: [www.crn8.org.br](http://www.crn8.org.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ou ainda junto a Sede estadual do CRN-8-PR, localizada na Rua Marechal Deodoro, 630 - Sala 203 - Edifício CCI - Centro Comercial Itália/Centro - Curitiba/PR, (41) 3224-0008.

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:  
Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, por meio de operadora de planos de saúde ou seguro saúde, conforme descrito no Termo de Referência - ANEXO I.



1.2. Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do sistema Comprasnet e as deste edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Para a participação neste PREGÃO ELETRÔNICO a pessoa jurídica interessada, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá:

a) Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;

b) Estar devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio na internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico;

c) Possuir registro cadastral atualizado e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo, este registro, também obrigatório para fins de habilitação.

2.2. É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será recusada a proposta ou inabilitada a licitante que:

a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRN-8 ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93);

b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;

c) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;

d) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;

e) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;

f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;

g) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CRN-8, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;



2.3. Esta licitação será realizada em sessão pública online, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.6. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ. Oportunamente a licitante poderá apresentar as certidões de regularidade junto ao INSS (CND) e FGTS centralizadas junto à matriz, desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento, expedido pelo respectivo emissor, ou que conste na certidão à validade para a matriz e para as filiais;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) Serem preferencialmente juntados ao Sistema Comprasnet, ou serem apresentados em original, por publicação oficial ou em cópia autenticada por tabelião ou servidor do CRN-8, conforme o caso.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A licitante deverá se credenciar no sistema denominado “Pregão Eletrônico”, por meio do sítio na internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), observadas as seguintes premissas:

a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;

c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



#### **4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL**

4.1. Divulgado o Edital no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os interessados em participar desta licitação deverão acessar no sítio em questão, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, o sistema denominado “Pregão Eletrônico”, encaminhando a sua proposta comercial exclusivamente por meio eletrônico, onde conste obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as seguintes informações nos respectivos campos:

a) “Descrição detalhada do objeto ofertado”: a clara indicação do objeto a que se refere, sem alternativas;

b) “Valor unitário” e o “Valor Global”: o valor global, assim considerado o preço total anual indicado em moeda corrente nacional, vedada qualquer identificação nesse momento.

4.2. No valor indicado no subitem anterior deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Licitante Contratada, de forma que o valor proposto seja a única remuneração pela execução do objeto;

4.3. Em campo próprio do sistema Comprasnet, a licitante deverá declarar que:

a) Cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

b) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação;

c) Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;

4.3.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, por ocasião do envio eletrônico da sua proposta, para fins de se beneficiar do direito de preferência, deverá declarar que atende aos requisitos necessários ao seu enquadramento.

4.3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.4. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no Sistema Comprasnet, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.

4.5. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.6. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, que uma vez decorrido sem convocação para contratação, libera a licitante do compromisso assumido.



4.7. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

4.8. Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.

4.9. O valor deverá ser apresentado de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.10. Os proponentes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O CRN-8 não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.

4.11. Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, a respectiva proponente será automaticamente desclassificada.

## **5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília – DF, o Pregoeiro abrirá a sessão pública online via internet, no sítio da internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

5.2.1. Será, também, motivo de desclassificação da proposta mais onerosa ao CRN-8, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo objeto.

5.2.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

5.3. A partir da abertura da sessão pública online até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes poderá ocorrer somente por meio do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedada qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

## **6. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.



6.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. A licitante será informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do registro do respectivo valor.

6.4. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico;

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

d) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.6. O Pregoeiro determinará, previamente, o momento do encerramento da etapa de lances, observando um tempo mínimo de 03 (três) minutos entre a comunicação online às licitantes e a hora determinada.

6.7. O sistema eletrônico encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, após o transcurso do período de tempo máximo aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado equivocado ou incompatível com o objeto em disputa.

6.9. Na hipótese de eventual desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Com o retorno do Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame prosseguirá sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação por meio sistema Comprasnet, com 1 (um) dia de antecedência, no mínimo.

6.10. Cabe ainda ao Pregoeiro, quando julgado oportuno e no interesse da Administração, suspender a sessão visando respeitar o intervalo intrajornadas, ocasião em que os licitantes serão comunicados.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o sistema Comprasnet identificará, em local próprio, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas participantes.



7.2. Não havendo propostas a serem preferidas, nos termos do item anterior, prevalecerá a classificação inicial.

7.3. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.4. Na fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de anexos ou declarações preferencialmente por meio do sistema Comprasnet (convocação de anexo), ou declaração via chat do licitante, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar, apenas do licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes do respectivo Anexo deste Edital.

a) Os anexos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição do preço.

b) A licitante disporá de até 2h (duas horas), prorrogáveis mediante decisão do Pregoeiro e no interesse da Administração, para o envio do(s) anexo(s) solicitado(s).

c) A não apresentação do(s) anexo(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, acarretará a recusa da proposta.

d) Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do(s) arquivo(s), é recomendado que seja(m) gerado(s) com a extensão PDF.

7.5. Exclusivamente nos casos em que for necessária a adequação de eventual planilha de composição de preços anexa à proposta, ao lance final ou à negociação, a licitante vencedora terá o prazo de até 2 (duas) horas, da solicitação do Pregoeiro, para apresentar a proposta de preços acompanhada da respectiva planilha, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro no interesse da Administração.

7.6. O pregão será suspenso logo após a concessão do prazo para adequação de eventual planilha de composição de preços anexa à proposta, tendo a licitante convocada o prazo de até 10 (dez) minutos após a reabertura do pregão, prorrogáveis mediante decisão do Pregoeiro e no interesse da Administração, para o envio do(s) anexo(s) solicitado(s).

7.7. Será recusada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que não tenha demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.



7.8.1. Em havendo dúvidas quanto à exequibilidade do preço proposto, dentre outras providências, o pregoeiro poderá fixar prazo de 01 (um) até 03 (três) dias úteis, para que a Licitante até então primeira classificada apresente, conforme o caso:

- a) Planilha de composição de preços, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;
- f) Contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Documentos fiscais de objetos adquiridos ou fornecidos pela proponente;
- i) Indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Apresentação de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução do objeto.

7.8.2. Será recusada a proposta da Licitante que, após as diligências, não lograr êxito em justificar a exequibilidade da sua proposta.

7.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRN-8 ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

7.10. A eventual identificação, por parte do Pregoeiro, de erro no preenchimento da proposta ou da eventual planilha de composição de preços, conforme o caso, não constitui motivo para a não aceitação da proposta. A correção poderá ser realizada pelo licitante apenas na hipótese de não haver majoração do preço proposto, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da solicitação do pregoeiro, prorrogáveis no interesse da Administração.

7.10.1. O desatendimento da solicitação para correção da proposta ou da planilha de composição de preços, conforme o caso, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, provocará a recusa da proposta.

7.10.2. O preenchimento e a apresentação da proposta e eventual planilha de composição de preços é de exclusiva responsabilidade da licitante. Desta forma, a hipótese do pregoeiro não identificar eventual erro, por ocasião da aceitação da proposta, não impede que este seja indicado na fase recursal pelo licitante interessado, visando sua reavaliação por ocasião do processamento do respectivo recurso.





7.11. Caso a proposta ou o lance de menor valor ser recusado ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

7.11.1. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

7.12. Será recusada a proposta com valor global ou unitário superior ao estabelecido no do Termo de Referência.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Para habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta, durante a sessão.

8.2. Os seguintes documentos de habilitação serão avaliados:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;

b) Cédula de identidade do Responsável Legal pelo Contrato;

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

g) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

h) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante ao que se propõe nesta licitação, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.

i) O Atestado de Capacidade Técnica deve comprovar, no mínimo, a prestação de serviços semelhante(s) equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do objeto, num período de 06 (seis) meses contínuos.



j) Comprovante de Registro regular junto ao Conselho Regional de Medicina do respectivo Estado.

l) Caso a licitante declarada vencedora não possuir registro CRM do Paraná, deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob a pena de aplicação das sanções previstas para a inadimplência total.

m) Comprovante de Registro na Agência Nacional de Saúde - ANS.

n) Planilha de preços, em papel timbrado da empresa e assinado pelo responsável legal, que conste os valores de coparticipação a serem pagos pelos funcionários, nas diversas especialidades de consultas, exames e procedimentos que possam ser realizados, para comprovação do item 2.3 do Termo de Referência deste Edital.

o) Declaração que conste a rede credenciada mínima hospitalar exigida no item 2.6 do Termo de Referência deste Edital, assinado pelo responsável legal da empresa.

8.3. Para fins de habilitação deverão ser apresentados ainda:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999;

b) Declaração em que afirme, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação nesta licitação, bem como que está ciente da obrigação de comunicar ocorrências posteriores;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

d) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

e) Comprovação de situação compatível com o subitem 2.2, “a” e “b”, deste Edital, junto ao SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), este último disponível em endereço eletrônico Portal da Transparência;

f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2015), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo constar no Balanço Patrimonial, o Patrimônio Líquido igual ou superior a dez (10%) por cento do valor previsto como objeto deste.

g) Relativamente ao Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativos ao último exercício social exigível (2015), apresentados na forma da lei e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBCs, inclusive quanto às notas explicativas, vedadas as suas substituições por



balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

h) Para todas as licitantes as demonstrações contábeis solicitadas deverão estar assinadas por profissional contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

i) Demonstração dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, sendo que os resultados devem ser iguais ou maiores que 1,0 (um vírgula zero):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

j) Índice de Endividamento (EN) não superior a 0,801, obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

l) Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis;

m) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

n) Certidão negativa de estar em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do município onde se encontra instalada a licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

o) Comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

p) Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos ainda:

i. Ata de fundação;



ii. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto, respeitado o disposto nos artigos. 4º, XI, 21, I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

iii. Comprovante de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

iv. O resultado da última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.1. As declarações constantes das alíneas “a” e “b” estão disponíveis no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para envio e consulta, sendo válidas para todos os efeitos as declarações efetuadas diretamente no referido sistema.

8.3.2. Na hipótese da licitante possuir determinação judicial que a isente da obrigação, deverá apresentá-la em substituição.

8.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá possuir todas as informações relativas à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.

8.4.2 Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail [comissaolicitacao@crn8.org.br](mailto:comissaolicitacao@crn8.org.br).

b) Suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.3 A não regularização da documentação nos termos do item 10.4 implicará:

a) Decadência do direito de regularização da documentação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/1993; e

b) Exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.

8.4.4. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 10.4 alínea ‘a’ deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando



do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.5. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital, sem prejuízo das demais sanções nele previstas, será inabilitada.

8.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

8.7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Os documentos e certidões exigidos para habilitação que estejam vencidos ou que não se encontram disponíveis no SICAF, ou ainda indisponíveis para consulta nos sítios oficiais (art.25, §2º, do Decreto n.º 5.450/2005), deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no prazo estabelecido, preferencialmente por meio do sistema Comprasnet (convocação de anexo), ou por intermédio do e-mail [comissaolicitacao@crn8.org.br](mailto:comissaolicitacao@crn8.org.br).

8.11. Na hipótese de impossibilidade de acesso ao SICAF, a sessão será suspensa e os licitantes serão informados da data e horário do seu prosseguimento.

8.12. Aplicam-se, no que couber ao julgamento da habilitação, os procedimentos descritos nos itens 7.6 e 7.11, deste Edital.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1. A proposta comercial ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação da licitante, serão solicitados oportunamente pelo Pregoeiro, via chat, para serem enviados, preferencialmente via sistema Comprasnet (convocação de anexo) ou, em casos excepcionais, por falha no sistema, a Pregoeira convocará via chat, que seja encaminhado por intermédio do e-mail [comissaolicitacao@crn8.org.br](mailto:comissaolicitacao@crn8.org.br), no prazo de até 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do pregoeiro e no interesse da Administração.

9.1.1. Na eventualidade dos documentos solicitados por meio de convocação de anexo não serem enviados por meio do sistema Comprasnet, o CRN-8 os publicará no seu sítio na internet, no endereço [www.crn8.org.br](http://www.crn8.org.br), visando permitir a análise e vista dos demais licitantes.

a) A proposta comercial vencedora deve ser encaminhada conforme modelo constante do respectivo Anexo deste Edital, podendo haver variações desde que não prejudiquem o conteúdo e o entendimento da proposta;



b) Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do arquivo, é recomendado que seja gerado com a extensão PDF.

c) Na hipótese da licitante que estiver em primeiro lugar ser cooperativa, deverá apresentar, juntamente com a proposta, a declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do art. 4º da Instrução Normativa – MPOG/SLTI nº 02/2008. A não apresentação da declaração implicará na recusa da proposta.

9.2. Dentro dos prazos estabelecidos pelo pregoeiro poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante ou mediante nova solicitação do pregoeiro, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou documentação de habilitação.

9.3. Transcorrido o prazo sem que tenha sido eventualmente prorrogado, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta, documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido tempestivamente, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da desclassificação ou inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.

9.4. A Licitante é a única responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.

9.5. O não envio dos documentos, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a recusa da proposta ou a inabilitação da Licitante, conforme o caso.

9.6. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do certame, para: Rua Marechal Deodoro, 630 - Sala 203, Edifício CCI - Centro Comercial Itália, Centro - Curitiba/PR | CEP: 80.010-912.

9.7. A proposta comercial a ser enviada nos termos previstos neste item e conforme anexo deste edital, deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
- d) Números de telefone, fax, e-mail e homepage (se existentes);
- e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, e-mail);
- f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);



- g) Dados do Responsável Legal que assinaria o contrato (nome, RG e CPF);
- h) Identificação do objeto;
- i) Preços mensais unitários e totais, bem como o valor global (anual);
- j) Prazo de entrega do objeto, conforme limite máximo estabelecido no Termo de Referência;

k) Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, no mínimo, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 6º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo do efeito suspensivo previsto no art. 109, §2º, da referida Lei nº 8.666/1993;

l) Declaração informando que as redes de atendimento e especialidades essencial, básica e complementar, estarão disponíveis conforme os prazos indicados no Termo de Referência e respectiva minuta contratual, sob a pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas para a inadimplência.

9.7.1. A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e do documento fiscal a ser emitido.

9.7.2. A proposta comercial deve ser preferencialmente apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, contendo o timbre ou carimbo CNPJ do licitante, impressa em meio mecânico ou eletrônico, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada por responsável legal da empresa, observados os demais dados exigidos neste Edital.

9.8. A proposta comercial apresentada com valor global ou unitário composto por mais de duas casas decimais, terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.

9.9. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço para o objeto licitado, assim considerado o menor valor global (anual), respeitados os preços unitários e totais máximos constantes do Termo de Referência, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Uma vez declarada o vencedor, o Pregoeiro oportunizará às licitantes, via sistema, manifestar eventual intenção de interpor recurso, no prazo de até 20 (vinte) minutos. A falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, e ainda:

a) A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública online;

b) Cabe ao Pregoeiro decidir sobre a admissibilidade da intenção de recurso, concedendo à licitante prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as suas razões (via sistema Comprasnet), ou, se for caso, motivando de forma objetiva e fundamentada a recusa dessa intenção.

10.2. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto nº 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência deste direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora.

10.4. Uma vez admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso e síntese das suas razões, os demais licitantes estarão intimados a, entendendo necessário, apresentar suas contrarrazões (também via sistema Comprasnet), também no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente.

10.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir o recurso impetrado contra sua decisão e, caso não a reconsidere, fazê-lo subir no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente informado, a Autoridade Superior, a quem caberá a decisão final, também no prazo de 05 (cinco) dias.

10.6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Havendo a necessidade de reabertura da sessão, esta será comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por intermédio do Sistema Comprasnet.

10.7. As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema Comprasnet. Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pela licitante interessada, os autos eletrônicos do processo licitatório poderão ser solicitados à Comissão de Licitação, em dias úteis, das 08h30min às 16h30min, no endereço indicado no preâmbulo, ou ainda pelo e-mail [comissaolicitacao@crn8.org.br](mailto:comissaolicitacao@crn8.org.br).

10.8. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO**

11.1. Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor preço, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 5.450/2005 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 para a hipótese, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação, a ser praticado pela autoridade competente.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**





12.1. As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CRN-8 e a Licitante Contratada, serão formalizadas por meio do Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

12.2. O CRN-8 convocará formalmente o Proponente Adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis contados desta data de convocação. Para tanto:

a) Enviará o contrato via correio ou pessoalmente, mediante AR, ao endereço do Proponente Adjudicatário, em atenção à pessoa de contato, ambos informados na respectiva proposta comercial;

b) O Contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pelo convocado, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.);

c) Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Proponente Adjudicatário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.3. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo Proponente Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CRN-8.

12.4. O CRN-8 poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar esta licitação, a seu critério.

12.5. Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido, sujeitará o Proponente Adjudicatário à multa prevista para inadimplência total, constante do Termo de Referência e Cláusulas Contratuais.

### **13. DOS ENCARGOS DO CRN-8 E DA LICITANTE VENCEDORA**

13.1. As obrigações desta licitação, firmadas entre o CRN-8 e a Licitante Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, minuta do Contrato, e ainda na legislação vigente.

13.2. Caberão à Licitante vencedora e ao CRN-8, as responsabilidades constantes do Termo de Referência e consequente Contrato, todos em anexo a este edital.

### **14. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

14.1. O objeto deverá ser executado pela Licitante Contratada, ocasião em que o respectivo Documento Fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes do Termo de Referência e respectivo contrato.



14.2. O recebimento do objeto observará o procedimento previsto na minuta contratual, anexa a este Edital.

## **15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **16. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

16.1. O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a empresa CONTRATADA terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - para os planos individuais e coletivos, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei n. 10.192 de 14/02/2001, tudo comunicado àquela Agência dentro do prazo legal.

16.2. Nos casos de reajuste, a empresa contratada deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste, notadamente nos casos em que ensejem percentual superior ao fixado pela ANS, anualmente.

16.2.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

16.3. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ao ainda, em ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

16.4.1. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

## **17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**



17.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o CRN-8 designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, conforme Termo de Referência e minuta do contrato em anexo a este Edital.

17.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata este item serão exercidos no interesse exclusivo do CRN-8 e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da Licitante Contratada, inclusive perante terceiros.

## **18. DA MORA**

18.1. O atraso na execução do objeto, sem justificativa formal aceita pelo CRN-8, constitui a Licitante Contratada em mora, sujeitando-a a multa prevista na Minuta Contratual anexa a este Edital.

18.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pelo CRN-8 por ocasião do pagamento do objeto fornecido e, conforme o caso, oportunamente devolvido à Licitante Contratada ou recolhido definitivamente.

18.3. A aplicação de multa de mora será registrada no histórico da fornecedora, no SICAF.

18.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CRN-8, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da Minuta Contratual anexa a este Edital.

## **19. DAS SANÇÕES**

19.1. O inadimplemento total ou parcial sujeitará a Licitante Contratada às multas e demais penalidades previstas na Minuta Contratual e respectivo contrato, bem como facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil.

19.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar e descredenciada do SICAF nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal.



19.3. Na aplicação das sanções previstas neste Edital, o CRN-8 considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, conforme o caso, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

19.4. O CRN-8, para garantir o fiel pagamento das multas, se reserva o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Licitante Contratada, independentemente de notificação extrajudicial.

19.5. Na hipótese da Licitante Contratada não possuir valor a receber do CRN-8, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CRN-8, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

19.6. O CRN-8, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à Licitante Contratada.

19.7. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no cadastro da licitante ou contratada, no SICAF.

## **20. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

20.1. A impugnação a este Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, nos termos do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, por escrito diretamente à Comissão de Licitações, das 08h30min às 16h30min no endereço indicado no preâmbulo ou por e-mail, para o endereço eletrônico [comissaolicitacao@crn8.org.br](mailto:comissaolicitacao@crn8.org.br). Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados no sistema de protocolo, ou ainda no e-mail, conforme o caso, todos do CRN-8.

20.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e/ou seus anexos, decidirá sobre a impugnação.

20.3. Acolhida a impugnação deste Edital, será designada nova data para a realização do certame.

20.4. Esclarecimentos relativos a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitados à Comissão de Licitação, das 08h30min às 16h30min, no endereço indicado no preâmbulo, por meio do telefone (41) 3224-0008, ou por intermédio do e-mail [comissaolicitacao@crn8.org.br](mailto:comissaolicitacao@crn8.org.br), com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis à data marcada para a abertura da licitação, conforme art. 19 do Decreto nº 5.450/05.

20.5. A decisão quanto à impugnação, dar-se-á, exclusivamente, por intermédio do sistema Comprasnet.



20.6. Não será conhecido a impugnação ou pedido de esclarecimento se vencido o respectivo prazo.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

21.4. Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

21.5. O CRN-8 reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

21.6. Ao CRN-8 é reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

21.7. Até a data da convocação para assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CRN-8 tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

21.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

21.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.10. É facultado ao pregoeiro e/ou a autoridade competente:

a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;



c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

d) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;

e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

21.11. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CRN-8 as informações necessárias, antes de apresentá-la;

b) Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do serviço;

c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

21.12. Ao CRN-8 é reservado o direito de revogar esta licitação, total ou parcialmente, visando o interesse maior da Administração.

21.13. Reserva-se ainda, ao CRN-8, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Licitante Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

21.14. Integram este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

c) Anexo III – Minuta do Contrato.

21.15. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Carolina Bulgacov Dratch

Pregoeira

CRN-8ª Região



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/16 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2016**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Operadora de Plano ou Seguro Privados de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica para os funcionários do Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região - Paraná (CRN-8), lotados atualmente em Curitiba e em Londrina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e itens abaixo:

1.2. Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica (por faixa etária).

ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA COM COPARTICIPAÇÃO, COM COBERTURA NACIONAL, que englobe os serviços médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares de alta complexidade e auxiliares de diagnóstico em geral, atendimento de urgência e emergência, todo o Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, com coparticipação e com reembolso, observado este Termo de Referência.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica (por faixa etária).

2.1. Cobertura geográfica: abrangência/atendimento em todo o território nacional.

2.2. Planos médicos abrangidos: a referência da licitação é o Plano de Saúde do Referencial/Básico (em Enfermaria). A operadora deverá permitir que o beneficiário do plano contratado possa adicionar seus dependentes, como filhos até 24 anos e cônjuge ou companheiro, respeitadas as carências estipuladas no item 4 deste objeto.

2.3. O plano de saúde deve prever coparticipação por parte dos funcionários em procedimentos no importe de até 30% não podendo ultrapassar o valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por consulta e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por exame.

2.4. Especificações dos serviços:

2.4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados por empresa operadora de plano de saúde ou de seguro saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados ou referenciados, por ela indicados.

2.5. Coberturas que deverão obrigatoriamente ser incluídas no plano contratado.



2.5.1. Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como todas as coberturas estabelecidas no Rol de procedimentos da ANS RN 211, 262 e 281/2011 e na Lei nº 9.656 de 03/06/1998 e demais procedimentos a serem incluídas pelas ANS futuramente.

2.5.2. Internações clínicas e cirúrgicas, vedada a utilização de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, incluindo: materiais e medicamentos nacionais, prescritos pelo médico assistente até a alta hospitalar; hemoterapias; alimentação dietética, parenteral e enteral, quando indicada, até a alta hospitalar; diárias e taxas de internação; sala cirúrgica, inclusive material descartável e esterilização, bem como serviços de enfermagem; exames complementares especializados para diagnóstico e controle no tratamento e evolução da doença que tenha motivado a internação; internação em UTI – Unidade de Terapia Intensiva, sem limites (UTI geral, UTI coronariana); litotripsia, remoção do paciente em ambulância, entre hospitais e clínicas especializadas, mediante autorização médica, dentro da legislação vigente e dentro do Estado do Paraná; tratamentos ambulatoriais decorrentes de acidentes pessoais e métodos auxiliares; fisioterapia, hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, conforme limites do Ministério da Saúde; anestésicos; gases medicinais; próteses, órteses nacionais e seus acessórios, quando ligados ao ato cirúrgico; remoção do paciente, quando necessário, dentro do território nacional, por transporte aéreo ou terrestre; despesas de pelo menos 01 (um) acompanhante de pacientes, no caso do beneficiário ter de 0 a 18 anos e acima de 60, e para parturientes, nos casos de internação.

2.5.3. Atendimento de urgência e emergência com plantão 24 (vinte e quatro) horas.

2.6. Rede credenciada mínima:

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CIDADE	INFRAESTRUTURA MÍNIMA
Paraná	<b>Curitiba:</b> no mínimo 2 (dois) hospitais gerais, sendo 1 (um) deles de alta complexidade	Alta complexidade, no mínimo com: - Clínica cirúrgica - Clínica médica e cardiológica - Maternidade - UTI adulto - UTI neonatal  Hospital geral, no mínimo com: - Atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades Clínica geral, pediatria, cirurgia geral, gineco-obstetrícia, ortopedia e cardiologia.





	<b>Londrina:</b> no mínimo 2 (dois) hospitais gerais, sendo 1 (um) deles de alta complexidade	Alta complexidade, no mínimo com: - Clínica cirúrgica - Clínica médica e cardiológica - Maternidade - UTI adulto - UTI neonatal  Hospital geral, no mínimo com: - Atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades Clínica geral, pediatria, cirurgia geral, gineco-obstetrícia, ortopedia e cardiologia.
<b>Demais Unidades da Federação</b>	No mínimo 1 (um) hospital geral em todas as capitais dos Estados do território nacional.	Atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades Clínica geral, cirurgia geral, gineco-obstetrícia, ortopedia e cardiologia.

### 2.7. Forma de atendimento

Os serviços de assistência médica e hospitalar poderão ser realizados na rede credenciada, referenciada ou própria, abrangendo tanto os procedimentos eletivos/programados, quanto os de urgência/emergência.

2.7.1. Para utilização dos recursos na rede credenciada ou referenciada, o segurado deverá apresentar a carteirinha da contratada e documento de identidade. No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização, deverá ser disponibilizada senha de autorização para pequenos procedimentos e exames especializados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, Urgência/Emergência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e cirurgias eletivas 10 (dez) dias úteis.

2.7.2. A empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

## 3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação visa proporcionar a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial com obstetrícia e acomodação em enfermaria aos funcionários do CRN-8 Paraná.

## 4. DAS CARÊNCIAS



- 4.1. Havendo a adesão de 30 (trinta) ou mais beneficiários, nos primeiros 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, não será exigida qualquer forma de carência.
- 4.2. No caso do número de beneficiários não atingir o número mínimo previsto do item anterior, os beneficiários que aderirem ao presente plano de saúde até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato, estão sujeitos ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656/98 ou Ato Normativo da ANS.
- 4.3. Findo o prazo disposto no item 4.1, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656/98 ou Ato Normativo da ANS.
- 4.4. Os períodos de carência eventualmente já cumpridos por beneficiário em outro plano de saúde deverão ser aproveitados parcial ou integralmente, para redução dos prazos descritos no subitem anterior, quando comprovados pelo interessado.
- 4.5. Além das hipóteses descritas nos subitens anteriores, não poderá existir qualquer outro tipo de carência, nem imposição de limitações quanto à idade. Também não poderá haver limites quantitativos ou qualitativos de internação hospitalar ou UTI.
- 4.6. Fica garantida a opção de continuidade para manutenção do plano de funcionários após a perda do vínculo empregatício com o CRN-8, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente os custos diretamente com a operadora.

## 5. DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação os funcionários ativos do CRN-8.
- 5.2. A estimativa de beneficiários é de 17 (dezesete), conforme registros colhidos em maio de 2016, distribuídos nas seguintes faixas etárias, sendo, no entanto, garantido o número mínimo de 06 (seis) beneficiários:

FAIXA ETÁRIA (anos)	SEXO FEMININO	SEXO MASCULINO
0 a 18		
19 a 23	01	
24 a 28	03	02
29 a 33	03	
34 a 38	03	
39 a 43	01	01
44 a 48	01	
49 a 53	02	
54 a 58		
Acima de 58		
TOTAL	14	03

Tabela 1: Distribuição dos funcionários do CRN-8, por faixa etária e sexo - maio/2016.



5.3. As quantidades indicadas são meramente exemplificativas e têm por objetivo dimensionar o universo de beneficiários, podendo variar durante a prestação dos serviços, conforme alteração do quadro de funcionários, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

5.4. Caberá ao CRN-8 a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do funcionário.

5.5. Identificação dos beneficiários:

- a) Os beneficiários receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde.
- b) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;
- c) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da sua exclusão do plano;
- d) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no plano e após a vigência de sua exclusão do programa serão responsabilidade do contratante, garantido o direito de regresso.

## **6. DA ADESÃO**

6.1. A adesão ao plano de assistência médica é facultativa e se dará na forma estabelecida neste item.

6.2. A adesão dos beneficiários será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

## **7. DO REEMBOLSO**

7.1. Haverá cobertura em todo território nacional, sendo que nas cidades onde não haja atendimento credenciado ou executado diretamente pela CONTRATADA e sendo caso de emergência, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o empregado reembolsado dentro da modalidade de seu plano, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

## **8. DOS CUSTOS ESTIMADOS**

8.1 O preço médio estimado mensal é de **R\$ 4.977,23 (quatro mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos)**, considerando a média das cotações recebidas, após pesquisa lançada no mercado



aberto, conforme planilha apresentada abaixo. O **máximo valor global anual** a ser pago pelos serviços, objeto deste Edital, é de **R\$ 59.726,72 (cinquenta e sete mil seiscientos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

CRN-8 ITEM	Faixa Etária	Funcionários CRN-8	Coparticipação 25%	Coparticipação 30%	Coparticipação 30%	MÉDIA
			Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	
Operadora de Plano ou Seguro Privados de Assistência à Saúde Suplementar prestadora de serviços em Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica	0 a 18 anos	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	19 a 23 anos	1	R\$ 227,83	R\$ 163,10	R\$ 192,52	R\$ 194,48
	24 a 28 anos	5	R\$ 1.194,65	R\$ 1.019,40	R\$ 1.193,65	R\$ 1.135,90
	29 a 33 anos	3	R\$ 925,62	R\$ 672,81	R\$ 787,80	R\$ 795,41
	34 a 38 anos	3	R\$ 971,01	R\$ 706,44	R\$ 835,08	R\$ 837,51
	39 a 43 anos	2	R\$ 741,48	R\$ 518,06	R\$ 645,80	R\$ 635,11
	44 a 48 anos	1	R\$ 514,68	R\$ 323,79	R\$ 386,00	R\$ 408,16
	49 a 53 anos	2	R\$ 1.302,02	R\$ 712,34	R\$ 897,60	R\$ 970,65
	54 a 58 anos	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
59 anos ou +	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL MENSAL		17	<b>R\$ 5.877,29</b>	<b>R\$ 4.115,94</b>	<b>R\$ 4.938,45</b>	R\$ 4.977,23
TOTAL ANUAL			<b>R\$ 70.527,48</b>	<b>R\$ 49.391,28</b>	<b>R\$ 59.261,40</b>	R\$ 59.726,72

8.2. Para cada beneficiário poderá ser cobrada uma taxa de inscrição no valor máximo de R\$ 15,00 (quinze) reais.

## 9. DO REAJUSTE

9.1. O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a empresa CONTRATADA terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - para os planos individuais e coletivos, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei n. 10.192 de 14/02/2001, tudo comunicado àquela Agência dentro do prazo legal.

9.2. Nos casos de reajuste, a empresa contratada deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste, notadamente nos casos em que ensejem percentual superior ao fixado pela ANS, anualmente.

9.2.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

9.3. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ao ainda, em ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



9.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.4.1. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação ao CRN-8 de Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços com discriminação: (a) dos valores das mensalidades de cada beneficiado; (b) dos procedimentos em coparticipação com o nome do beneficiário, data e descrição do evento. A Nota Fiscal-Fatura de Prestação de serviços não poderá conter emendas ou rasuras e será apresentada em via original até o dia 15 (quinze) correspondente à prestação do serviço mensal anterior, seguida de boleto bancário com código de barras com vencimento previsto para até 15 dias após o fechamento e disponibilização da nota fiscal e boleto bancário.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de 2015, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003 Plano de Saúde.

11.2. Nos exercícios seguintes, caso haja renovações, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

## **12. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO**

12.1 A implantação integral do plano de saúde não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, incluindo todos os sistemas, credenciamento de prestadores de serviços, fornecimento de cartões e demais providências necessárias à operação do plano, sendo o prazo de habilitação dos beneficiários ao sistema do plano de saúde de 72h a contar do envio de formulário de inclusão pelo CRN-8.

## **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO**

13.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início a contar da data da assinatura do contrato de plano de saúde, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.



#### **14. DAS PENALIDADES**

14.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços e pela verificação de quaisquer situações previstas no art. 78 da Lei 8666/93, garantida prévia e fundamentada defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às multas e sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

#### **15. LOCAL, DATA E ASSINATURA**

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Carolina Bulgacov Dratch

Pregoeira

CRN-8ª Região

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/16 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00X/2016****ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****1 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**

Razão social:

CNPJ:

E-mail:

Telefone: ( )

Home page:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

**PESSOA DE CONTATO**

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Telefone: ( )

Celular: ( )

E-mail:

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:**

Nome:

RG:

CPF:

**2 - PREÇOS**

Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, por meio de operadora de planos de saúde:

<b>CRN-8</b>		<b>Porcentagem da Coparticipação</b>
<b>ITEM</b>	<b>Faixa Etária</b>	<b>Valor da Mensalidade</b>
Operadora de Plano ou Seguro Privados de Assistência à Saúde Suplementar prestadora de serviços em Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica	0 a 18 anos	
	19 a 23 anos	
	24 a 28 anos	
	29 a 33 anos	
	34 a 38 anos	
	39 a 43 anos	
	44 a 48 anos	
	49 a 53 anos	
	54 a 58 anos	
	Acima de 58 anos	
<b>Totais Unitários</b>		



Faixa Etária	Quantidade Funcionários CRN-8	Valores	
		Unitários	Totais
0 a 18	00		
19 a 23	01		
24 a 28	05		
29 a 33	03		
34 a 38	03		
39 a 43	02		
44 a 48	01		
49 a 53	02		
54 a 58	00		
Acima de 58	00		
<b>TOTAL MENSAL</b>	17		
<b>Valor Global (Anual)</b>			

Prazo de entrega do objeto: conforme estabelecido no Termo de Referência;

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;

Declaramos que as redes de atendimento e especialidades essencial estarão disponíveis conforme os prazos indicados no Termo de Referência, sob a pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas para a inadimplência.

(Local e data)

(Representante Legal)





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/16 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2016**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 8ª REGIÃO, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 07.801.011/0001-10, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº 630, conjunto 203, Edifício Centro Comercial Itália, Centro, Curitiba - PR, neste ato representado por sua Presidente, a nutricionista Maria Emília Daudt von der Heyde, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CRN-8, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) CONTRATADA, celebram este contrato para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, por meio de operadora de planos de saúde ou seguro saúde, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por intermédio do Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 002/2016, vinculado aos autos do Processo Administrativo n.º 014/2016, conforme Ordenação de Despesas n.º 6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano de Saúde, que autorizou sua lavratura, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Este instrumento tem por objeto a prestação, ao CRN-8 pela CONTRATADA, Operadora de Plano ou Seguro Privados de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica para os funcionários do Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região - Paraná (CRN-8).

§1º. Os serviços indicados no caput serão prestados por intermédio de estabelecimentos comerciais e profissionais habilitados, de acordo com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde – ANS e do Código de Defesa do Consumidor, conforme as especificações deste instrumento.

§2º O plano de saúde deve prever coparticipação por parte dos funcionários em procedimentos no importe de \_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_ por cento) não podendo ultrapassar o valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por consulta e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por exame.

§3º. Definições e informações para o dimensionamento do objeto:



a) TITULAR: é o empregado do CRN-8;

b) DEPENDENTES podem ser:

i. Cônjuge;

ii. Companheiro (a);

iii. Filho (a), até 24 anos de idade;

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar formulário eletrônico próprio para que o CRN-8 preencha e envie por meio eletrônico (e-mail, site, etc.) as informações de inclusão, alteração e/ou exclusão dos beneficiários;

d) A implantação integral do plano de saúde não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, incluindo todos os sistemas, credenciamento de prestadores de serviços, fornecimento de cartões e demais providências necessárias à operação do plano, sendo o prazo de habilitação dos beneficiários ao sistema do plano de saúde de 72h a contar do envio de formulário de inclusão pelo CRN-8.

e) O formulário deve prever a possibilidade de inclusão no plano de forma IMEDIATA, assim considerada a inclusão efetuada em até 24 horas subsequentes ao envio, a ser utilizada a critério do CRN-8.

f) No caso de exclusão de beneficiário, cabe à CONTRATADA o bloqueio da utilização dos serviços, sendo de responsabilidade do CRN-8 somente o recolhimento do Cartão de Identificação dos beneficiários e a sua posterior devolução.

§4º. Quanto às carências, deve ser observado pela CONTRATADA:

a) Havendo a adesão de 30 (trinta) ou mais beneficiários, nos primeiros 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, não será exigida qualquer forma de carência.

b) No caso do número de beneficiários não atingir o número mínimo previsto do item anterior, os beneficiários que aderirem ao presente ao plano de saúde até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato, estão sujeitos ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656/98 ou Ato Normativo da ANS.

c) Findo o prazo disposto no item “a”, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656/98 ou Ato Normativo da ANS.

d) Os períodos de carência eventualmente já cumpridos por beneficiário em outro plano de saúde deverão ser aproveitados parcial ou integralmente, para redução dos prazos descritos no subitem anterior, quando comprovados pelo interessado.

e) Além das hipóteses descritas nos subitens anteriores, não poderá existir qualquer outro tipo de carência, nem imposição de limitações quanto à idade. Também não poderá haver limites quantitativos ou qualitativos de internação hospitalar ou UTI.



f) Fica garantida a opção de continuidade para manutenção do plano de funcionários após a perda do vínculo empregatício com o CRN-8, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente os custos diretamente com a operadora.

§5º. O plano deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e respectivas resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como de cobertura assistencial mínima com as seguintes características:

a) A referência da licitação é o Plano de Saúde do Referencial/Básico (em Enfermaria).

b) Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como todas as coberturas estabelecidas no Rol de procedimentos da ANS RN 211, 262 e 281/2011 e na Lei nº 9.656 de 03/06/1998 e demais procedimentos a serem incluídas pelas ANS futuramente.

c) Internações clínicas e cirúrgicas vedada a utilização de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, incluindo: materiais e medicamentos nacionais, prescritos pelo médico assistente até a alta hospitalar; hemoterapias; alimentação dietética, parenteral e enteral, quando indicada, até a alta hospitalar; diárias e taxas de internação; sala cirúrgica, inclusive material descartável e esterilização, bem como serviços de enfermagem; exames complementares especializados para diagnóstico e controle no tratamento e evolução da doença que tenha motivado a internação; internação em UTI – Unidade de Terapia Intensiva, sem limites (UTI geral, UTI coronariana); litotripsia, remoção do paciente em ambulância, dentro da legislação vigente e dentro do Estado do Paraná; tratamentos ambulatoriais decorrentes de acidentes pessoais e métodos auxiliares; fisioterapia, hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, conforme limites do Ministério da Saúde; anestésicos; gases medicinais; próteses, órteses nacionais e seus acessórios, quando ligados ao ato cirúrgico; remoção do paciente, quando necessário, dentro do território nacional, por transporte aéreo ou terrestre; despesas de pelo menos 01 (um) acompanhante de pacientes, no caso do beneficiário ter de 0 a 18 anos e acima de 60, e para parturientes, nos casos de internação.

d) Atendimento de urgência e emergência com plantão 24 (vinte e quatro) horas.

§6º. Durante a prestação dos serviços não poderá haver bloqueio ou atraso na liberação de procedimentos revistos no contrato ou na legislação vigente, devendo a CONTRATADA, na hipótese daquilo que for solicitado extrapolar a cobertura, encaminhar a justificativa formal e embasada, no prazo máximo de 12 horas para situações de urgência ou emergência e de 48 horas para demais situações, ambas contadas da solicitação do beneficiário.

§7º. Por ocasião da inclusão no plano, a CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo:

a) Cartão de identificação (magnético ou com microprocessador), contendo impresso a denominação do CRN-8 e o nome do respectivo beneficiário. Os cartões deverão ser enviados ao CRN-8, que por sua vez os encaminhará aos beneficiários;



b) Palestra ministrada por pessoal técnico especializado, a se realizar na Sede Administrativa do CRN-8 (Curitiba), em até 30 dias após a assinatura do contrato, cujo conteúdo deve ser a orientação aos beneficiários quanto aos procedimentos de utilização do plano;

c) Manual de orientação para a correta utilização do plano e relação atualizada contendo a rede credenciada, ambos em meio magnético ou acessível por internet;

d) Acesso eletrônico ao relatório demonstrativo de todos os serviços que tenha utilizado, incluindo, separadamente, os seus dependentes;

§8º. Na hipótese de falecimento do titular, os seus dependentes deverão permanecer no plano, sem ônus, por um período mínimo de 24 meses (remissão).

§9º Todas as coberturas que eventualmente sejam incluídas na lista de procedimentos da ANS, durante a vigência contratual, deverão ser automaticamente incorporadas à cobertura da CONTRATADA.

§10. Haverá cobertura em todo o todo território nacional, sendo que nas cidades onde não haja atendimento credenciado ou executado diretamente pela CONTRATADA e sendo caso de emergência, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o empregado reembolsado dentro da modalidade de seu plano, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

§11. Por ocasião da suspensão da prestação dos serviços, originada na rescisão ou término da vigência contratual, a CONTRATADA estará obrigada a garantir o atendimento do usuário do plano que estiver em tratamento interno (internado) ou em outra condição que represente risco a paralisação do atendimento em andamento. Nas mesmas situações, cabe ainda a CONTRATADA providenciar a transferência do plano a nova operadora, sem prejuízo ao CRN-8 ou ao beneficiário.

§12. Mensalmente a CONTRATADA deverá encaminhar ao CRN-8, em meio impresso e eletrônico, este último compatível com o aplicativo Excel, os relatórios que demonstrem as seguintes informações:

a) Demonstrativo de utilizações global:

- i. Titular e seus dependentes que utilizaram o plano;
- ii. Data do atendimento;
- iii. Procedimento realizado;
- iv. Prestador de serviços;
- v. Quantidade;
- vi. Custo.

b) Relatório de custos por categorias:

- i. Consultas – quantidade e custo;
- ii. Exames simples – quantidade e custo;



- iii. Exames complexos – quantidade e custo;
- iv. Terapias – quantidades e custo;
- v. Internamentos (diárias, taxas, honorários) quantidades e custo.

c) Relatório cadastral: cadastro por família em ordem alfabética, com data de nascimento, sexo, grau dependência, data de inclusão e plano.

§13. A prestação dos serviços poderá ser realizada por intermédio de rede própria, cooperada ou credenciada. A comprovação da capacidade mínima de atendimento é obrigatória nas regiões indicadas neste Contrato e deverá ser efetuada por meio da apresentação de relação ou manual atualizado com nomes, endereços e telefone de médicos, hospitais ou clínicas de pronto atendimento e laboratórios credenciadas para atendimento.

§14. A implantação integral do plano de saúde não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados do início da vigência deste contrato, incluindo todos os sistemas, credenciamento de prestadores de serviços, fornecimento de cartões e demais providências necessárias a sua operação.

§15. O prazo para o cadastro dos usuários não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do envio da solicitação pelo CRN-8, momento o qual já se inicia a cobertura do plano de saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§1. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes a sua atividade;
- b) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRN-8, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- e) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- f) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- g) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRN-8, empregando todos os meios necessários para tanto;
- h) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;



i) Substituir, sempre que exigido pelo CRN-8 e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

j) Assumir:

i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;

ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRN-8;

iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CRN-8;

iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CRN-8, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;

vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CRN-8.

vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CRN-8 isento de qualquer vínculo empregatício.

k) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;

l) Comunicar ao CRN-8, formalmente por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;

m) Manter um representante junto ao CRN-8, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

n) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRN-8 a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

§1. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CRN-8:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese execução por terceiros sem autorização.
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

Pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira deste instrumento, o CRN-8 pagará a CONTRATADA os seguintes valores mensais unitários:

<b>CRN-8</b>		<b>Porcentagem da Coparticipação</b>
<b>ITEM</b>	<b>Faixa Etária</b>	<b>Valor da Mensalidade</b>
Operadora de Plano ou Seguro Privados de Assistência à Saúde Suplementar prestadora de serviços em Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica	0 a 18 anos	
	19 a 23 anos	
	24 a 28 anos	
	29 a 33 anos	
	34 a 38 anos	
	39 a 43 anos	
	44 a 48 anos	
	49 a 53 anos	
	54 a 58 anos	
	Acima de 58 anos	
<b>Totais Unitários</b>		

Estipulado o valor máximo abaixo, de acordo com o quantitativo e faixa etária dos funcionários do CRN-8:



Faixa Etária	Quantidade Funcionário CRN-8	Valores	
		Unitários	Totais
0 a 18	00		
19 a 23	01		
24 a 28	05		
29 a 33	03		
34 a 38	03		
39 a 43	02		
44 a 48	01		
49 a 53	02		
54 a 58	00		
Acima de 58	00		
<b>TOTAL MENSAL</b>	17		
<b>Valor Global (Anual)</b>			

§1º. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme cláusula primeira deste instrumento. Mensalmente deverá ser emitido e protocolado no CRN-8, o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

a) O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação ao CRN-8 de Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços com discriminação dos valores das mensalidades de cada beneficiado e os procedimentos em coparticipação com o nome do beneficiário, data e descrição do evento.

b) A Nota Fiscal-Fatura de Prestação de serviços não poderá conter emendas ou rasuras e será apresentada em via original até o dia 15 (quinze) correspondente à prestação do serviço mensal anterior, seguida de boleto bancário com código de barras com vencimento previsto para até 15 dias após o fechamento e disponibilização da nota fiscal e boleto bancário.

c) Por ocasião do protocolo do documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Federal e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela CEF, bem como a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos federais, estaduais e municipais.

d) Deverão acompanhar ainda o documento fiscal, os relatórios indicados no §13 da Clausula Primeira.

e) Ao efetuar o pagamento serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no caput do art. 64 da Lei nº 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente optantes do SIMPLES, nos termos do art. 25, XI, da IN n.º 306/03-SRF.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.





§3º. Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar ao CRN-8, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O CRN-8 não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

§5º. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CRN-8, ensejará encargos moratórios, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$i/365 \text{ I} = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§6º. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CRN-8, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início a contar da data da assinatura do contrato de plano de saúde, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O CRN-8 poderá rescindir este contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**



A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

§1º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CRN-8 e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução dos serviços ora contratados.

§2º. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no caput desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CRN-8, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRN-8.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CRN-8, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa, de 20% sobre o valor total do contrato, que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato; suspensão ou interrupção os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito; permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais; não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária ou Nota Fiscal adequada; não cumprir a quantidade mínima de especialidades e serviços, dentro dos respectivos prazos; não cumprir o prazo máximo para atendimento/ remoção em emergência; atraso no início da prestação de serviços;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRN-8;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 5 (cinco) dias ininterruptos,



ocasião que dará origem a uma multa no valor de 40% (quarenta por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA reincida nas situações previstas no item “b” desta cláusula, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstas.

§3º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato quando:

- a) Houver atraso injustificado no início da prestação de serviços, por mais de 10 (dez) dias;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§4º. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais, à CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- c) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- d) Não mantiver a proposta,
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§5º. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação, impedimento de contratar com o CRN-8 e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

§6º. O CRN-8 observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CRN-8 ou a terceiros.

§8º. Para fins de aplicação de todas as sanções indicadas considerar-se-á, para todos os efeitos, que o valor total do contrato corresponderá, ao valor global proposto e declarado vencedor na licitação.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste Contrato, sem a concordância prévia e formal do CRN-8.



§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CRN-8.

§2º. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CRN-8, visando que este delibere sobre a manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade a/o gerente Andréa Bonilha Bordin, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

§1º. O CRN-8 reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CRN-8, quer seja exercida pelo próprio CRN-8 ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CRN-8 ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

§4º. A CONTRATADA admite e reconhece ao CRN-8 o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle administrativo deste Contrato o direito do CRN-8 supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto.

§5º. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;

b) Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;

c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;



d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Edital, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

e) Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda à retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;

f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;

g) Efetuar a Certificação do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento.

§6º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CRN-8 e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE**

A CONTRATADA admite e reconhece ao CRN-8, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§1º. Compreende-se como controle administrativo, o direito de o CRN-8 supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância as suas especificações e a realização do seu objeto, principalmente quanto aos aspectos técnicos.

§2º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento, durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CRN-8. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CRN-8 e sem prejuízo na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



§1º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º. A CONTRATADA indica como seu/sua representante junto ao CRN-8 o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, telefone fixo n.º \_\_\_\_\_, celular n.º \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CRN-8 recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe a CONTRATADA comunicar o CRN-8 formalmente, na hipótese de eventual alteração do representante aqui nomeado.

§3º. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CRN-8.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§5º. Reserva-se ao CRN-8 o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes a execução efetivamente recebida pelo CRN-8.

§6º. A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa correrá à Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003 Plano de Saúde, consignada em orçamento próprio do CRN-8.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Dra. Maria Emilia Daudt von der Heyde  
Presidente do CRN 8ª Região

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratado

Testemunha 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_